



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012		proposição Medida Provisória n. 595, de 2012		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_{lutor} onardo Quintão		n.º do prontuário
l Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4, aditiva ()	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	alínea

Modifique-se o Art. 2º, Inciso II, da Medida Provisória 595, de 06 de dezembro de 2012, na forma que se segue:

Art. 2º, Inciso II. Área do porto organizado: a delimitada por ato do Poder Executivo e que compreende as suas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida no Capítulo VI desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A lei anterior – Lei n. 8.630, de 1993 – foi clara em suas definições quanto ao fato de que a "área do porto organizado", não apenas seria delimitada pelo Poder Executivo, mas, obrigatoriamente, estaria se referindo a bens que têm que ser mantidas pela administração portuária por serem inerentes e necessárias à atividade portuária. Assim sendo, torna-se necessário restabelecer o indispensável vinculo da manutenção dessas estruturas e infraestruturas portuárias com o porto público e, na medida em que quanto mais seu texto for semelhante à legislação anterior ora revogada, mais confortável sentir-se-á o investidor por estar tratando com uma realidade já conhecida.

PARLAMENTAR - DEPUTADO FEDERAL Leonardo Quintão